



**SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.RODOVIÁRIOS DE CARGAS E
PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MÁGÉ.**

Sede Própria:Rua Almirante Barroso ,271 - Duque Caxias, R.Janeiro tel-98555-0064/97231-2000

Delegacia Sindical de Magé:Rua professor José Leandro 183 Magé-

Delegacia Sindical Piabetá:Av.CelSisson 570-

Site: www.sindicatordcaxias.com.br / email: sindicatordcaxias@hotmail.com

**CIRCULAR CONJUNTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027
DO ABONO E DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL COM PRAZO DE OPOSIÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CCT - DO ABONO PECUNIÁRIO

As empresas pagarão aos empregados ativos vinculados à categoria representada, a título de ABONO PECUNIÁRIO, a importância mínima de R\$ 1.513,16 (hum mil, quinhentos e treze reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento do Abono Pecuniário poderá ser parcelado em até 02 (duas) vezes, a primeira parcela no mês de outubro de 2026 e a segunda no mês de abril de 2027.

I- Cada parcela do Abono pecuniário será devida ao empregado ativo na proporção de sua assiduidade, autorizando o desconto de todas as faltas justificadas ou não, à exceção das faltas justificadas, conforme abaixo:

a) do rol do artigo 473 da CLT;

b) das faltas decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional por até 15 dias que gere afastamento previdenciário;

c) dos atestados fornecidos pela Clínica do Sindicato Laboral ou conveniadas deste;

II – As empresas somarão as faltas praticadas pelos empregados em dois períodos para fins de cômputo de pagamento do abono, sendo o primeiro período de 01 de maio de 2026 a 31 de outubro de 2026 para pagamento da 01ª parcela e o período de 01 de novembro de 2026 a 01 de abril de 2027 para pagamento da 02ª parcela.

III – As faltas praticadas em cada período gerarão descontos proporcionais nos valores devidos de abono pecuniário, conforme gradação abaixo: Quantidade de Faltas no Período Valor da Parcela do Abono Até 02 (duas) faltas R\$ 630,48 03 (três) faltas R\$ 504,38 04 (quatro) faltas R\$ 378,28 05 (cinco) faltas R\$ 252,18 06 (seis) faltas R\$ 126,10 07 (sete) ou mais faltas Perda integral da parcela do abono referente ao período.

Quantidade de Faltas no Período Valor da Parcela	Valor da Parcela do Abono
Até 02 (duas) faltas	RS 630,48
03 (três) faltas	RS 504,38
04 (quatro) faltas	RS 378,28
05 (cinco) faltas	RS 252,18
06 (seis) faltas	RS 126,10
07 (sete) ou mais faltas	Perda integral da parcela do abono referente ao período

1



**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIOS DE CARGAS E
PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MÁGÉ.**

Sede Própria: Rua Almirante Barroso, 271 - Duque Caxias, R. Janeiro tel-98555-0064/97231-2000

Delegacia Sindical de Magé: Rua professor José Leandro 183 Magé-

Delegacia Sindical Piabetá: Av. Cel. Sisson 570-

Site: www.sindicatorodcaxias.com.br / email: sindicatorodcaxias@hotmail.com

Parágrafo Segundo: As empresas que mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com participação do Sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, desde que não seja de valor inferior ao abono. Este benefício não é cumulativo.

Parágrafo Terceiro - O abono de que trata o caput desta cláusula não incorpora e nem complementa a remuneração devida ao empregado para efeito de férias, 13º salário, horas extraordinárias ou de outro direito trabalhista oriundo do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto- No caso de demissão do empregado sem justa causa ou por pedido de demissão, deverá o empregador, no ato do pagamento das verbas rescisórias, efetuar a quitação das parcelas referente ao abono pecuniário proporcional ou integral.

Parágrafo Quinto - Não será devido o pagamento do abono pecuniário em caso de dispensa do empregado na modalidade de justa causa, bem como nos casos de licenciamento ou afastamento do empregado por qualquer hipótese prevista em lei, retomando, neste caso quando do retorno do empregado ao trabalho efetivo junto à empresa.

Parágrafo sexto - O acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos convenientes, poderá estabelecer condições diferenciadas de pagamento do abono pecuniário.

DA PROPORCIONALIDADE NO PAGAMENTO DO ABONO PECUNIÁRIO: O pagamento do abono pecuniário, nos valores e condições de que trata a Cláusula Nona, deverá ser efetuado da seguinte forma:

- 1) empregados admitidos na empresa até 30 de abril de 2025: fazem jus à integralidade do abono, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Cláusula Sétima.
- 2) empregados admitidos na empresa de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026: fazem jus ao abono pecuniário proporcionalmente aos meses trabalhados, tendo por referência o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, sem prejuízo da análise das condições de que trata a assiduidade e modalidade de dispensa do empregado. (Exemplo: empregado admitido em 1º de setembro de 2025 fará jus ao abono pecuniário proporcional a 8 (oito) meses, ou seja, divide-se o valor do abono pecuniário por 12 (doze) meses e multiplica-se por 8 (oito) meses para obter o valor proporcional);
- 3) empregados admitidos após 1º de maio de 2026: não fazem jus ao abono. Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha direito ao recebimento proporcional do abono, em decorrência de sua data de admissão ou período de afastamento do trabalho por qualquer motivo, receberá, igualmente, a fração a que faz jus em 02 parcelas, em conformidade com sua assiduidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA DA CCT-DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Em obediência à decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, bem como conforme autorização expressa em assembleia, a empresa efetuará desconto do valor de 50% de 01 (um) dia de salário reajustado em maio de 2026, valor que será descontado no mês de setembro de 2026, com



**SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.RODOVIÁRIOS DE CARGAS E
PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ.**

Sede Própria Rua Almirante Barroso, 271 - Duque Caxias, R. Janeiro tel-98555-0064/97231-2000

Delegacia Sindical de Magé: Rua professor José Leandro 183 Magé-

Delegacia Sindical Piabetá Av CelSisson 570-

Site www.sindicatordcaxias.com.br email sindicatordcaxias@hotmail.com

repassse em outubro de 2026, referente à Contribuição Assistencial para ajuda de manutenção do Sindicato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores retidos serão recolhidos ao sindicato laboral ate 10 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado a todos os empregados o exercício da oposição individual ao mencionado desconto, em razão dos fatos apresentados no prazo de 27 de agosto a 20 de setembro de 2026;

Inciso I – O Direito de Oposição poderá ser exercido pelo empregado por requerimento direto e pessoal na sede do sindicato dos Trabalhadores no horário de 09h às 16h de segunda a sexta-feira, no período de 27 de agosto a 20 de setembro de 2026, conforme assembleia realizada e site da entidade sindical (www.sindicatordcaxias.com.br).

Inciso II – Não será aceito oposições assinadas de forma coletiva ou enviadas de Departamento de pessoal, contabilidade de empresas ou por correspondência eletrônica ou física;

Inciso III – São benefícios conquistados pelo sindicato: Abono Salarial, Prêmio por tempo de serviço, Estabilidade Gestante, Acidente de Trabalho e de Aposentadoria, Benefício ao filho Especial, Telemedicina, Plano Odontológico, Valor do Auxílio Alimentação, Diárias de Viagem, Ganho Real, e Feriado do Dia do Rodoviário;

A) O trabalhador que exercer o seu direito de oposição apresentará cópia da mesma junto a seu empregador.

PARAGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento no prazo mencionado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total que deveria ser recolhido, independente de outras cominações legais, por se tratar de apropriação indébita.

Dr. Antonio Wagner Barbosa da Costa
Assessor Jurídico do STTRCPDC MAGÉ

Dr. Alexandre Ayres
Diretor Jurídico e Secretário-Geral do SINDICARGA